MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.824, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar em concessão administrativa de uso, à União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, inscrita no CNPJ sob n° 79.080.602/0001-56, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e Lote Urbano n° 09(nove), com área de 450m², e Lote Urbano n° 10(dez), com área de 420m², da quadra n° 15, situado no Loteamento São Francisco, com área total de 870m², situado neste Município, de acordo com as Matriculas n°s 39.262 e 39.263 respectivamente, Ficha n° 01, Livro n° 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município.

Parágrafo Único – Ao findar o prazo da concessão a ocupação do imóvel retornará ao Município, sem que caiba qualquer indenização ao cessionário, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 2° - Os imóveis a que se refere o Artigo anterior, destina-se para o fim específico de instalação de uma torre de 45 metros de altura, além de outros equipamentos, visando a retransmissão dos sinais da TV Novo Tempo, canal devidamente outorgado pelo Ministério das Comunicações, que poderá ser acessado pelo canal 42 UHF.

Parágrafo Único – É fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do documento de concessão de uso, para início das atividades e conclusão das obras, conforme projeto à apresentar.

Art. 3° - A concessão tornar-se-à nula, independentemente de ato especial, sem que a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 2° desta Lei, se inobservado o prazo fixado em seu Parágrafo Único, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo Único – A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4° - A concessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão deveres e obrigações da concessionária, ficando desde já o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer as cláusulas do respectivo instrumento.

(segue/Fls.02)

Art. 5° - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ambiental.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento